



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL  
Apresentado à reunião celebrada  
em: 31/08/2018

A câmara propôs à AM a  
nomeação do auditor externo,  
nos termos da informação  
(minuta)

## INFORMAÇÃO

À reunião.

Sr. Presidente,

Da análise do relatório enviado pela Plataforma de Contratação Pública SAPHETY relativamente ao facto de se encontrar revogado o certificado de assinatura electrónica utilizado pelo concorrente Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda. no momento da submissão da proposta, o mesmo remete para o dever do concorrente contactar a Multicert com vista à actualização do software inerente à utilização do respectivo certificado de assinatura.

Pese embora a reclamação apresentada, acresce referir, que sendo o critério de adjudicação unicamente o preço proposto, a proposta com o preço mais baixo é a que consta do Relatório Preliminar ordenada em 1.º lugar, do concorrente Valente, Trindade & Associados, SROC, Lda., não colocando a reclamação apresentada em causa, a ordem da proposta ordenada em 1.º lugar.

Nos termos da sub-alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e para os efeitos abaixo referidos, deve o assunto ser despachado à reunião de Câmara.

22-08-2018  
Direct. Depart. Mun. Admin. e  
Financeiro

(Lídia Maria do Sacramento Lopes)

### Assunto: Nomeação de Auditor Externo – Prestação de serviços de verificação das contas municipais para os anos de 2018, 2019 e 2020 – Processo n.º 024/CPV/SA/18

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara,

1. Relativamente ao procedimento supra mencionado, foi promovido a consulta prévia em epígrafe, em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de maio de 2018.
2. Apresentaram proposta os seguintes concorrentes, cuja ordenação para efeitos de adjudicação, é a seguinte:
  - 1.º Valente Trindade & Associados, SROC, Lda.; com um montante global de € 20.900,00 (vinte mil e novecentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
  - 2.º Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.; com um montante global de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
  - 3.º LCA – Leal Carreira & Associados, SROC; com um montante global de € 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
  - 4.º Sérgio Manuel da Silva Gomes; com um montante global de € 26.900,00 (vinte seis mil e novecentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

E ainda o concorrente Marques da Cruz & associados, cuja proposta foi excluída por não cumprir com o



## Município de Pombal

Secção de Aprovisionamento e Armazém

ponto 7.2 do Convite à apresentação de proposta, conforme proposto no Relatório Preliminar de análise de propostas, anexo à presente informação.

3. Do referido relatório preliminar datado de 11 de junho de 2018, em que o júri procedeu à análise das respectivas propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, cuja cópia se anexa, promoveu-se a audiência prévia dos interessados, cujo termo ocorreu a 18 de junho de 2018, em conformidade com o artigo 123.º do CCP.
4. No âmbito da audiência prévia, foi apresentada reclamação por parte do concorrente Marques Cruz & Associados, SROC, Lda., excluído por não formalizar a proposta, de acordo com o ponto 7.2 do Convite à Apresentação de Proposta. Sucede que, perante os fundamentos apresentados pela reclamante, e tendo em conta o quadro normativo pertinente para apreciação da questão em causa, solicitou-se parecer jurídico anexo à presente informação, o qual, perante a existência de fundadas dúvidas quanto à validade/invalidade das assinaturas, por forma a esclarecer cabalmente a questão da validade da assinatura aposta nos documentos, remete para a necessidade de solicitar à "Saphetygov" um relatório técnico que esclareça cabal e definitivamente a validade da assinatura utilizada pelo concorrentes no âmbito do processo em apreço, que igualmente se junta. E em face do parecer e do relatório técnico da SAPHETY, o júri considera que não se deverá dar provimento à reclamação apresentada e a consequente manutenção do teor do Relatório Preliminar de acordo com a ordenação supra mencionada.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, na sua atual redação, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
6. Em face do exposto, nos termos da sub-alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, para efeitos de nomeação do auditor externo, sugere-se que o assunto seja despachado à reunião de Câmara, a fim de deliberar propor à Assembleia Municipal, a nomeação do auditor externo.

À consideração superior,

O Técnico Superior

(Bruno Fernandes)





**Município de Pombal**  
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

**PROCESSO N.º 024/CPV/SA/18**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS**  
**PARA OS ANOS DE 2018, 2019 E 2020**

## **RELATÓRIO PRELIMINAR**

(Artigo 123.º do CCP)

### **1. PRÉVIA**

1.1. Foi promovido a consulta prévia em referência, em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente de Câmara, datado de 21 de maio de 2018.

### **2. PROPOSTAS APRESENTADAS EM PRAZO**

Em prazo apresentaram propostas os seguintes concorrentes, por esta ordem de entrada:

- 2.1. Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.;
- 2.2. LCA – Leal Carreira & Associados, SROC;
- 2.3. Marques Cruz & Associados, SROC, Lda
- 2.4. Valente Trindade & Associados, SROC, Lda.; e,
- 2.5. Sérgio Manuel da Silva Gomes.

### **3. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

3.1. Impõe-se, na conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 70.º e no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, que o júri proceda à análise das propostas.

3.2. Após a análise das respectivas propostas, decidiu-se a exclusão da proposta do seguinte concorrente, com a fundamentação de facto e de direito aduzida.

#### **3.2.1. Marques Cruz & Associados, SROC, Lda.**

##### **3.2.1.1. Fundamentação de facto:**

- A proposta apresentada pelo concorrente não foi formalizada, de acordo com o ponto 7.2. do Convite à apresentação de proposta, conforme determina o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, pelo que no momento da submissão da proposta o